



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 1

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Paraná
Período: 2016 à 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

Rancho Alegre – Paraná
2016



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 2

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Paraná
Período: 2016 à 2020

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 10/2000, de 14/08/2000, e suplementada pela Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES**

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

- a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 3

- d) A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios/Estados para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos e;
- f) O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECOM) ou outro que lhe suceda;

V – Comunicar à Entidade Executora – Eex a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EEx;

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx;

VIII – Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 4

diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;

XV – Manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVI – Elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipal e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - 1 (um) representante de Diretores da Educação Infantil;
- IV - 1 (um) representante de Diretores do Ensino Fundamental;
- V - 1 (um) representante de Pais de alunos da Educação Infantil;
- VI - 1 (um) representante de Pais de alunos do Ensino Fundamental;
- VII - 1 (um) representante de Professores;
- VIII - 1 (um) representante dos Servidores da Educação;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. n° 67

PÁG. 5

§ 1° - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2° - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos V, VI, VIII e X deste artigo, salvo o desinteresse dos mesmos em assumir os cargos e estando em consenso para que outros segmentos possam assumir;

§ 4° - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5° - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade.

§ 6° - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do município.

§ 7° - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II Organização e Funcionamento

Art. 4° - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§ 1° - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5° - O CAE tem a seguinte organização: Presidência, Vice-Presidência e Membros.

Art. 6° - À Presidência compete:

I - Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do Conselho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 6

- III – Apresentar as pautas das reuniões;
- IV – Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;
- V – Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- VI – Designar os conselheiros para comporem a Comissão de trabalho e outros interessados;
- VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VIII – Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- X – Lavrar as atas do CMAE;
- XI – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

PARAGRAFO ÚNICO: Após ato de eleição do Presidente, o mesmo convidará um Conselheiro(a) com o perfil para secretariar e lavrar atas das reuniões de sua gestão.

Art. 7° - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 8° - Compete aos Membros:

- I – Exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípio éticos;
- II – Exercer o direito de votar, vetar e retificar;
- III – Participar das comissões criadas pelo CMAE;
- IV – Representar o CMAE;
- V – Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Os Conselheiros que ocupam cargo público nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas.

§2º No caso específico dos professores a Gestão da Escola, deve receber o roteiro de aula do professor (a) e providenciar substituição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 7

Art. 9º - O afastamento do conselheiro dar-se-á:

- I - Por mudança de residência para outro município;
- II - Por interesse particular, por tempo determinado ou em definitivo;
- III - Por licença médica;
- IV - Na falta consecutiva de 03 (três) reuniões ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 10º - Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Art. 11º - As reuniões serão:

- I - Ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CMAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III - Todas as reuniões do CMAE serão públicas;
- IV - O público presente nas reuniões do CMAE poderá participar das discussões, mas sem o direito a VOTO; o CMAE se reunirá observando-se o "quórum" de metade mais um de seus membros.

Art. 12º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III - Apresentação de matérias extra pauta;
- IV - Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes;

Art. 13º - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular ou por consenso dos presentes;

Art. 14º - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 8

Art. 15° - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16° - São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. Manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
- II. Usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do conselho;
- III. Descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- IV. Ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
- V. Utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
- VI. Apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa dos Membros ou da Presidência Ampliada, conforme o caso.

§ 1° - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2° - Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão instituída pelo conselho.

Art. 17° - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

- I. O não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
- II. A condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 9

- III. O recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
- IV. O retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;
- V. A condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;
- VI. A ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII. A utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
- VIII. A reincidência nas condutas previstas no Art. 19 deste regimento.

§ 1° - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembleia para deliberação.

§ 2° - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3° - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 18° - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos 18 e 19 será decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1° - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2° - O parecer da comissão de ética não é vinculativo, cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 10

§ 3° - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação da assembleia geral.

§ 4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5° - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3° deste artigo.

§ 6° - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7° - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8° - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 19° - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei municipal e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse regimento.

Art. 20° - A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 21° - As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1° - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 4 (quatro) membros;

§ 2° - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE;

§ 3° - Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros;

§ 4° - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:
I - Coordenar os trabalhos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 11

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 22º - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 23º - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 24º - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

Art. 25º - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relator, discussão e votação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da Comunidade, mediante requerimento.

Art. 27º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 28º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 12

Art. 29º - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 30º - Este regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 31º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE, mediante respaldo da Res. CD/FNDE nº. 38 de 16 de Julho de 2009.

Art. 32º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre, 03 de Agosto de 2016.

Leonilde dos Reis Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Isabel Higina dos Santos
Vice Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Demais Membros:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 13

ERRATA AO ADITIVO N° 08/2016 DO CONTRATO N° 009/2012.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE-PR, BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO N° 065, PÁGINA 14 DO DIA 29/07/2016.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato de Prestação de Serviços n°. 009/2012, sendo último prazo válido até 30/12/2016 e valor **R\$ 37.833,35 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, com valor mensal de R\$ 4.782,14 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), concedendo reajuste na ordem de 9,8198700% (nove vírgula oitenta e um por cento) correspondente ao INPC do período de 06/2015 a 05/2016, no valor da parcela mensal a qual fica determinado com novo valor mensal de **R\$ 6.775,15 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)**, que perfazem até a vigência final do contrato, 06 (seis) meses o valor total de R\$ 40.650,95 (quarenta mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), outrossim o prazo permanece inalterado até 30/12/2016.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato de Prestação de Serviços n°. 009/2012, sendo último prazo válido até 30/12/2016 e valor **R\$ 37.833,35 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, com valor mensal de R\$ 4.782,14 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), concedendo reajuste na ordem de 9,8198700% (nove vírgula oitenta e um por cento) correspondente ao INPC do período de 06/2015 a 05/2016, no valor da parcela mensal a qual fica determinado com novo valor mensal de **R\$ 5.251,74 (cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, que perfazem até a vigência final do contrato, 06 (seis) meses o valor total de R\$ 31.510,44 (trinta e um mil quinhentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), acrescendo o Valor de **R\$ 2.817,60 (dois mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, no referido contrato. Outrossim o prazo permanece inalterado até 30/12/2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 14

EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Constitui em contratação de empresa para os Serviços de CONCLUSÃO da Execução de Obra de Finalização do Centro de Educação Infantil PROINFÂNCIA – Tipo "C" do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na Rua Alagoas, Lote W12X1 – Parte da Fazenda Congonhas, localizado na sede do Município de Rancho Alegre-PR, em conformidade com as especificações que integram o Edital e seus ANEXOS.

VALOR MÁXIMO: R\$ 64.311,84 (sessenta e quatro mil trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

O PRESENTE EDITAL RETIFICA AS DATAS A SEGUIR:

ONDE SE LE:

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h30m, do dia 11 de Agosto de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: À partir das 09h45m. do dia 11 de Agosto de 2016.

LEIA-SE:

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h30m, do dia 01 de Setembro de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: À partir das 09h45m. do dia 01 de Setembro de 2016.

CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: Até o dia 29 de Agosto de 2016.

VISITA TÉCNICA: Até o dia 29 de Agosto de 2016

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 08:00m às 11:30m, e das 13:30m às 16:30m. à partir do dia 25/07/2016 até o dia 10/08/2016.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 10/08/2016.

Rancho Alegre-PR, 10 de Agosto de 2016.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 15

DECRETO

DECRETO Nº 092/2016

SÚMULA: Altera a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** e nomeia membros.

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Suplente: Lígia Vieira Costa Silva

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Titular: Miriam do Prado Gonçalves

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Vicente Honório

4. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Titular: Leonilde dos Reis Ferreira

5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Titular: Luciano Mosti Resende



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. n° 67

PÁG. 16

ARTIGO 2º. – Permanecem renomeados por homologação os membros e suplentes designados pelo Decreto nº159/2013, conforme art. 119 da lei nº 159/2013.

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto de 2016.

EDSON DOMINCIANO CORREA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 17

DECRETO N° 093/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA**, a pedido em 11/08/2016, do Cargo em Comissão de “**DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**”, a Sra **JOELMA MARCELA ELIAS**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Agosto de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 18

PORTARIA

PORTARIA N° 046/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, licença para auxílio doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia Médica do INSS, retroativos, a partir de 16-06-2016 até 15/08/2016.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de agosto de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. n° 67

PÁG. 19

PORTARIA N° 047/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para Sra. **ROSELI MIRANDA MARIQUITO**, Professora, Licença Prêmio remunerada de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com o artigo 80 da Lei nº 127/2009 e decreto nº 044/2016, retroativos a partir do dia 01/08/2016.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de agosto de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 20

PORTARIA N° 048/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para Sra. **ITANA DE CÁSSIA MODA DE SOUZA**, Professora, Licença Prêmio remunerada de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com o artigo 80 da Lei nº 127/2009 e decreto nº 044/2016, a partir do dia 08/08/2016.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de agosto de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 21

PORTARIA N° 049/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDE à Sra **SANDRA CATUCCI MARCANTÔNIO**, Professora, Licença Prêmio remunerada de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com o artigo 80 da Lei nº 127/2009 e decreto nº 044/2016, a partir do dia 18/09/2016.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de agosto de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 22



BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2015

Balanço Anual

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.234.524,19	1.473.198,38	PASSIVO CIRCULANTE	114.955,85	221.421,04
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.169.769,41	1.369.162,29	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR	7.979,83	17.460,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	2.169.769,41	1.369.162,29	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	6.888,00	11.704,88
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	61.205,81	53.254,77	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	367,79	367,79
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	49.462,29	0,00	BENEFÍCIOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.743,52	53.254,77	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	724,04	5.387,85
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	6.623,85	6.623,85
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.075,01	50.781,32	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00	50.781,32	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	6.623,85	6.623,85
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A RECEBER	2.075,01	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	45.968,03	120.670,22
ESTOQUES	1.473,96	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	45.968,03	120.670,22
ALMOXARIFADO	1.473,96	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.551.906,22	6.957.854,01	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM ATRIBUIÇÃO DE JUROS	0,00	0,00
IMOBILIZADO	7.551.906,22	6.957.854,01	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	54.384,14	76.666,55
BENS MÓVEIS	2.421.553,40	1.965.966,02	VALORES RESTITUÍVEIS	2.789,64	76.666,55
BENS IMÓVEIS	5.130.352,82	4.991.887,99	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	51.594,50	0,00
			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	568.213,93	631.845,31
			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR	568.213,93	631.845,31
			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	294.071,01	294.071,01
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	274.142,92	337.774,30
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	0,00	0,00
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	683.169,78	853.266,35
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	9.103.260,63	7.577.786,04
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.416.297,15	1.081.125,80
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.686.963,48	6.496.660,24
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.103.260,63	7.577.786,04
TOTAL	9.786.430,41	8.431.052,39	TOTAL	9.786.430,41	8.431.052,39
ATIVO FINANCEIRO	2.171.844,42	1.369.162,29	PASSIVO FINANCEIRO*	329.620,83	611.977,91
ATIVO PERMANENTE	7.614.585,99	7.061.890,10	PASSIVO PERMANENTE	574.637,78	638.469,16
SALDO PATRIMONIAL				8.881.971,80	7.180.605,32

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 12 de Agosto de 2016.

Ed. nº 67

PÁG. 23



BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual

Exercício 2015

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	2.203.013,88
Vinculada	0,00
TOTAL	2.203.013,88

EDSON DOMINCIANO CORREA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO LUIZ ROSA

CONTROLE INTERNO

EDISON BELAFRONTTE

CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR